

**MOÇÃO CBH ARAGUARI Nº 01, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

Recomenda à Câmara Normativa Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que alteração do §8º do Art. 6º da Deliberação Normativa CERH nº 69 de 09 de agosto de 2021.

**O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO Araguari – CBH ARAGUARI**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto 39.912 de 22 de setembro de 1998,

Considerando a solicitação do plenário durante a 3ª Assembleia Geral Extraordinária de 2022 do CBH Araguari, ocorrida em 15 de junho de 2022;

Considerando a importância da representatividade das Associações e Consórcios Intermunicipais nos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando a prestação de serviços das associações frente as diversas políticas públicas, bem como a territorialidade contemplada;

Considerando o disposto no §8º do artigo 6º da Deliberação Normativa CERH nº 69 de 09 de agosto de 2021, que assim dispõe: “Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que compõem o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitê de Bacia”;

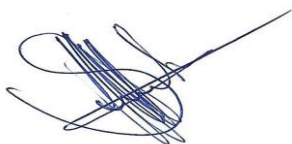
**RESOLVE:**

Recomendar à Câmara Normativa Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que altere o §8º do Art. 6º da Deliberação Normativa CERH nº 69 de 09 de agosto de 2021 a fim de revisar a redação da referida norma, possibilitando a participação dos municípios isoladamente, na composição dos CBHs, conjuntamente com as Associações e Consórcios Intermunicipais da forma como estava vigente.

A título de contribuição, sugerimos o seguinte texto:

*“Os municípios que manifestarem formalmente a intenção de serem representados pelos consórcios e associações intermunicipais que compõem o Comitê de Bacia Hidrográfica, não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitê de Bacia.”*

Araguari – MG, 18 de agosto de 2022.



**MAURÍCIO MARQUES SCALON**  
Secretário do CBH Araguari



**BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS**  
Presidente do CBH Araguari

